PROJETO DE LEI Nº 63 /2023

"Dispõe sobre a proibição do uso de herbicidas e agrotóxicos para capina química em logradouros públicos na zona urbana do município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regimentais:

Resolve:

Art. 1.º Fica proibida na zona urbana do município de São Gonçalo do Amarante/CE, a utilização de herbicidas e agrotóxicos para a realização de capina química em logradouros públicos, com edificações ou não.

§ 1º. Consideram-se logradouros públicos, as ruas, avenidas, praças, jardins, terrenos e outras espécies de bens imóveis do município, suas autarquias e fundações, se houver.

§ 2º. É permitida a capina química em áreas privadas, consideradas residenciais, caracterizadas como jardinagem amadora, nos termos da Portaria n.º 332/97 da ANVISA.

§ 3º. É permitida a capina química em margens de rodovias, aceiros, ferrovias, metrovias, oleodutos, terminais e subestações de energia elétrica, conforme a Nota Técnica n.º 04/2016 da ANVISA, desde que a capina utilize os produtos registrados perante o IBAMA para tal finalidade.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades e multas.

Art. 3.º As receitas decorrentes da aplicação das multas desta Lei serão revertidas para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente do município de São Gonçalo do Amarante (FUNDEMA).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

RECEBIDO EM 17/05/23 10:00

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 16 dias de maio de 2023.

Ailson Ferreira Frota Filho/PTB
Vereador

Ailson Ferreira Frota Filho
Vereador